

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 350

Isento de impostos e taxas o Clube de Lavras

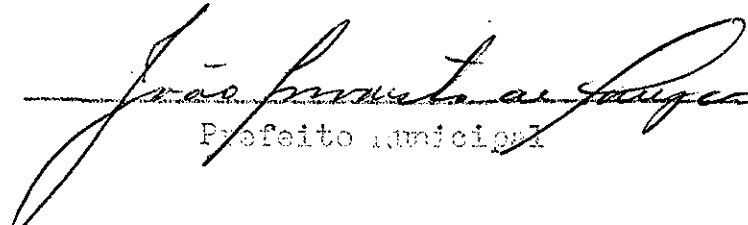
O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

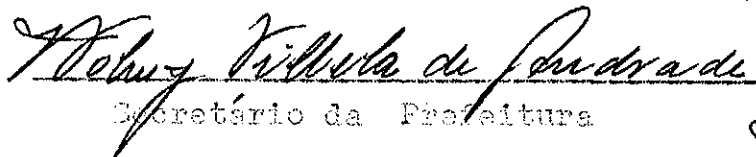
Art. 1º - Fica o Clube de Lavras isento de pagamento de impostos e taxas municipais, de competência da Prefeitura, no período compreendido entre a construção da sua nova sede e até 3 (três) anos após a inauguração da mesma.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cu-pra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 6 de junho de 1956.

  
Prefeito Municipal

  
Secretário da Prefeitura

